



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA DE BARRA MANSA PE 20/2023

Comercial - SUPERARMED <comercial@superarmed.com.br>

7 de março de 2023 às 18:38

Para: edital@barramansa.rj.gov.br, coordenadoria.compras@gmail.com, "licitacao@superarmed.com.br" <licitacao@superarmed.com.br>

Boa tarde!

Segue a impugnação referente ao Pregão 020/2023, conforme previsto na 8666/93 " *observe o prazo de até 03 (três) dias úteis para o julgamento e resposta a eventual impugnação proposta por cidadão nos termos preconizados no § 1º, do art. 41, do mencionado Diploma Legal*

Desde já agradeço e aguardo seu retorno o mais breve possível,.

Att

Wiliane Gomes

3 anexos



Contrato Social Autenticado.pdf
1329K



IMPUGNACAO PREF. BARRA MANSA.pdf
358K



PROCURACAO DRA. EVELLYN 2023.pdf
628K

III – DO DIREITO

Desse modo, a Carta magna preconiza que, para a participação seja assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, fato este não assegurado no edital guerreado.

Os entendimentos doutrinários com respeito às revisões do edital ensinam que devem consagrar os princípios da igualdade, isonomia e competitividade, resguardando aos órgãos públicos aquisições que visam preservar primordialmente o atendimento de qualidade a população, principalmente, como é o caso em tela, produtos para saúde em que ficam a disposição da população.

Neste sentido, pertinente ao que se refere ao Princípio da Igualdade a transcrição da opinião da respeitosa autora Maria Sylva Zanello di Pietro.

“O princípio da igualdade, constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir a administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos interessados em contratar”

Sob *Idem factus* o Autor Hely Lopes Meirelles enseja o a Luz do princípio da Igualdade o seguinte termo:

“ A igualdade entre os Licitantes é o princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame que através de clausulas que no edital ou convite, favorece com uns em detrimentos de outro, que mediante Julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais”





assunto:

Vejamos o que nossa Corte de Contas versa sobre o

SÚMULA 177 do TCU : Restrição de Competitividade A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Acórdão 1711-12/10-2 - Segunda Câmara – **Processo** 007.507/2010-0

- **Ministro Relator** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

9.2.1. procure planejar melhor suas licitações, de modo a somente lançar edital após haver certeza quanto às especificações dos bens a serem adquiridos em face das reais necessidades que motivaram a intenção de contratá-los, a fim de evitar riscos de aquisição de bens com especificações excessivas, desnecessárias e que **causem injustificada elevação dos custos**, mormente quando há alternativas que privilegiem o atendimento às demandas desse órgão e de seus programas sem perder de vista o **princípio da economicidade**, evitando-se, assim, situações como a verificada no Pregão 52/2009, cuja especificação culminou na estimativa de preço tão elevada que necessitou ser revogado para o lançamento de novo certame com redução do preço estimado em **seenta por cento**.

CNPJ: 23.643.895/0001-88 | Inscrição Estadual: 298.248.230.110



11 4321 1210
11 4321 1220



superarmed@superarmed.com.br

www.superarmed.com.br



Rua Pola de Rezende, 11
Bairro: Cercado Grande
Embu das Artes/SP

IV- DO PEDIDO

Diante da exposição de fato e de direito, requer:

- a) Digne de Vossa Senhoria em receber a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO, em seu inteiro teor e forma, determinando a retificação do edital;
- b) Refazer a cotação de preços com o Descritivo correto que atenda o paciente sem ocasionar interpretação duvidosa por parte do cliente levando a preço inexequíveis.
- c) Que seja reaberto o prazo inicial de divulgação do edital conforme os termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93;
- d) Remessa dos autos para o Tribunal de Contas do Estado.

Nestes termos, P. Deferimento,
como medida de JUSTIÇA!

Embu das Artes, 08 Março de 2023.

Evellyn Potarcio
Gerente Jurídico
OAB/SP 370.544
superarmed@superarmed.com.br

Wiliane Gomes Nepomuceno Cunha
Coordenadora Comercial
Crefito-3 205113-F
RG nº. 2005028005645
CPF: 03599601380
comercial@superarmed.com.br
(11)4321-1210



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO PREFEITURA DE BARRA MANSA PE 20/2023

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: comercial@superarmed.com.br

9 de março de 2023 às 11:42

Prezados, segue anexo Ofício de resposta de impugnação. Atenciosamente, Erika Ribeiro
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--


--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



 resposta impugnação.pdf
37K



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra Mansa

OFÍCIO Nº 113/2023-CPL

Barra Mansa, 09 de março de 2023.

A Empresa Superarmed

Assunto: Impugnação

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BIPAP- Pregão Eletrônico 020/2023

Prezados Senhores,

Venho por meio deste, em resposta a impugnação impetrada em 08 de março de 2023, manifestar que a mesma foi recebida, porém não poderá ser acatada.

No que se refere a alegação de que não estão inclusos os acessórios não poderá prosperar, considerando que no próprio termo de referência, anexo I, foi informado pela Gerência de Controle e Avaliação, em fls. 22 do edital que:

“É de obrigação do Setor de Auditoria do Município a solicitação, recebimento e da instalação dos aparelhos, bem como as solicitações de trocas do descartáveis;

- b) Os equipamentos a serem utilizados pelos pacientes domiciliares deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários a sua utilização, sem qualquer ônus para a Contratante e em perfeito estado e funcionamentos*
j) a empresa deverá fornecer os materiais descartáveis para a troca do filtro e traqueia a cada 3 meses e a máscara 1x a cada 12 meses.”

Quanto aos preços estabelecidos no edital, informamos que o mesmo possuiu em sua fase interna, pesquisa de mercado e formação de preço médio, contendo cotação com 04 (quatro fornecedores, banco de preços e pesquisas em atas de registro de preços, não estando inexecuível.

Pelo exposto, informamos que o edital permanecerá inalterado

Atenciosamente,

ISADORA DOS SANTOS BREVES DA SILVA
Pregoeira